



POLÍCIA FEDERAL

## LICI. PROJETO BÁSICO Nº 19353516/2021-CPL/SELOG/SR/PF/SE

Processo nº 08520.002065/2021-65

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa responsável pela realização do evento “**LIDERANÇA PARA RESULTADO NO SETOR PÚBLICO**”, que tem como público alvo gestores e líderes do setor público, para aperfeiçoarem suas competências de liderança, gestão de pessoas e gestão estratégica voltada para resultados, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	CatSer	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Treinamento qualificação profissional	21172	01	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**2.1** A participação de servidores na capacitação em **LIDERANÇA PARA RESULTADO NO SETOR PÚBLICO** propiciará um contato mais aprofundado nos assuntos referentes a gestão voltada para resultados e à aproximação com pesquisadores das diversas áreas que produzem ciência e conhecimento sobre esse campo, o que resultará em formação de uma carteira de referências sobre os temas importantes para as compreensão do papel de líder, equilibrando aspectos técnicos e de gestão, desenvolvendo competências essenciais para adaptação em momentos de crise e uma melhor capacidade de lidar com pessoas.

**2.2** A aquisição dessa gama de conhecimento é necessária para uma atuação segura, eficaz e efetiva por parte dos agentes públicos no âmbito da Polícia Federal, e demanda um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento junto a instituições e profissionais especializados nos temas correlatos à área.

**2.3** É indispensável ainda para que os agentes públicos possam ser manter atualizados sobre Pensamento estratégico, planejamento e organização dos processos e rotinas de trabalho administrando situações, interesses e expectativas em busca de resultados, resguardando-se de eventuais responsabilizações por decisões equivocadas.

**2.4** Desta forma, propõe-se a participação de 01 (um) servidor da Polícia Federal, lotados na DRCOR/SR/PF/SE, no mencionado evento, com atuação em áreas relacionadas diretamente com os assuntos abordados no respectivo evento.

**3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação tem por objetivo promover o desenvolvimento continuado dos servidores da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe, proporcionando a formação, capacitação e atualização para atuar na área de Liderança Organizacional, Liderança em Equipes, Liderança Pessoal e Auto Liderança.

**4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1** A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tendo em vista que algum dos competidores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo.

**4.2** A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

**4.3** Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”.

**4.4** A **FUNDAÇÃO DOM CABRAL** possui personalidade jurídica própria, sede e foro em Belo Horizonte, foi fundada em 1976 e tem por objeto a Educação Superior-Pós Graduação e Extensão, (CNAE primário: 8533-3/00) e o Treinamento em Desenvolvimento Profissional, (CNAE secundário: 8599-6/04) visando promover o conhecimento e a divulgação de assuntos referentes à ensino. A **FUNDAÇÃO** promove anualmente evento a congregar profissionais de campos afins que atuam no país e em outras partes do mundo. Ressalta-se que a contratada é uma referência na área de ensino e além disso, os palestrantes da contratada são profissionais renomados, com currículos e expertise no tema, o que os colocam dentre os mais gabaritados no assunto em comento.

**4.5** Trata-se de evento ÚNICO, não havendo similar no mercado, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

**4.6.** Por todo o exposto, destaca-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

## 5. DA CONTRATAÇÃO DO EVENTO

**5.1** A **Contratação** do evento “LIDERANÇA PARA RESULTADO NO SETOR PÚBLICO”, propiciará o contato aprofundado nos assuntos referentes desenvolvimento de lideranças e à aproximação com pesquisadores das diversas áreas que produzem ciência e conhecimento sobre esse campo, o que propicia a formação de uma carteira de referências sobre os temas importantes para as análises periciais realizadas pela Policia Federal sobre crimes contra o Patrimônio Nacional.

**5.2** A escolha da **FUNDAÇÃO DOM CABRAL** deve-se ao seu reconhecido padrão de excelência de qualidade.

**5.3** O evento especificado apresenta valor individual de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**5.4** Para fins de comprovação do preço praticado foi apresentado à página referente à inscrição do evento evidenciando que a empresa está praticando o mesmo preço para todos os interessados.

## **6. DA EVIDÊNCIA DA NOTORIEDADE E SINGULARIDADE**

**6.1** A doutrina e a jurisprudência conceituam serviço de natureza singular como aquele que guarda certo grau (maior do que o normal) de complexidade a justificar a contratação de um profissional ou firma de notória especialização. Essa notória especialização vai além da simples especialização, pois apresenta complexidades que fogem da atuação padrão e comum, e deverão ser enfrentadas pelo profissional a ser contratado.

**6.2** Não se pode olvidar da notoriedade de especialização da **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, tendo em vista a atuação nacional, com mais de 40 anos de atuação e com uma experiência na realização de Treinamento e Desenvolvimento Pessoal e outros eventos de capacitação de agentes públicos, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, encontros e congressos.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Como condição de contratação, será realizado o exame da documentação referente à habilitação da Contratada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** SICAF;

**7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.5** Certidão de comprovação da regularidade trabalhista.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**8.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**8.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

**8.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.12.** Fornecer certificado de conclusão aos participantes no final do evento.

## **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1** O Curso será realizado 100% Online, durante os dias 24 de agosto de 2021 a 14 de dezembro de 2021 e será organizado pela **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, ficando a cargo da contratada todos os meios necessários para a execução do evento.

**9.2** Na realização do evento deverá ser fornecido material de apoio e, ao final, certificado de participação no Evento.

**9.3** Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, presente no documento SEI nº 19090193 e 19090232.

## **10. OBRIGAÇÕES DA POLICIA FEDERAL**

**10.1** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados, em relação aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada);

**10.2** Indicar o servidor a capacitar;

**10.3** Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**10.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**10.6** Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados, não permitindo serviço em desacordo com o preestabelecido.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1** A experiência nas contratações anteriores permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, pois o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

**11.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

**11.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

**11.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.10** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**11.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

**11.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**12.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e

**12.1.5.** cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2.** Multa de:

**12.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

**12.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

**12.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

**12.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**12.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência da Administração à continuidade da prestação do serviço.

### **14. VEDAÇÕES**

**14.1** É vedado à contratada:

**14.1.1** caucionar ou utilizar este Projeto Básico para qualquer operação financeira;

**14.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

**17.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**17.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**17.4** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**17.5** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**17.6** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**17.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**05 de Julho de 2021.**

**DESPACHO DRCOR/SR/PF/SE:**

**APROVO** a pesquisa de preços realizada na presente contratação por constar que sua confecção observou os critérios da Instrução Normativa nº 73/2019 e demais orientações trazidas pela Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 449 de 18 de maio de 2021, anexo I, item 7.

**MARCUS VINICIUS PIOLI LUZ**  
Delegado de Polícia Federal  
DRCOR/SR/PF/SE

**DESPACHO SR/PF/SE:**

**APROVO** o presente Projeto Básico por constatar que sua confecção observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, plenamente justificadas as necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de custos da contratação.

**JUNER CALDEIRA BARBOSA**  
Superintendente Regional da PF/SE  
Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS PIOLI LUZ, Delegado(a) Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado**, em 06/07/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 06/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19353516**  
e o código CRC **8A2D06F9**.

---

Referência: Processo nº 08520.002065/2021-65

SEI nº 19353516